

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

LEI N°. 1.765/2003 DE 22 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

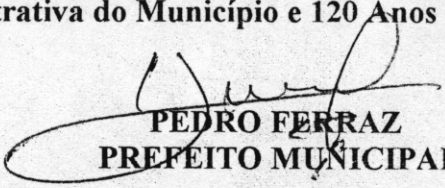
PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a reposição salarial equivalente a 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) aos servidores públicos municipais da ativa e inativa, retroativamente a 01.04.2003, fazendo frente à perda inflacionária ocorrida no período de janeiro de 2001 a outubro de 2002, de conformidade com o IPC-FIPE.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a referida reposição serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 22 de abril de 2003; 132 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 120 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA